



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/1234 - PMC

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - PMC

CONTRATO Nº 118/2023 –PMC

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE COLARES/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA ONSAÚDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 13.165.696/0001-58, Localizada na Avenida Centenário, s/n, Jangolândia, Colares/ PA, através da Secretária Sra. Adriana Leal Moraes, RG nº 1931456, CPF nº 429.384.572-00, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa ONSAÚDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 38.086.505/0001-93, localizada na Tv. Dom Romualdo de Seixas, Ed. Evolution, 1476, Sala 505 Umarizal, Belém/PA, neste ato representada pelo senhor Leonardo Pingarilho Acatauassu, RG nº 6273910 SSP/PA, CPF nº 015.134.982-74, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, observadas as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, visando o atendimento dos usuários do SUS no município de Colares/PA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
Parágrafo único – Constitui prerrogativa do CONTRATANTE manter auditores para acompanhar os casos dos pacientes e análises dos prontuários, visando à eficiente assistência aos beneficiários.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com este termo.
- b) Dispor de capacidade técnica para prestação do serviço;
- c) Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização dos serviços, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) Prestar o serviço, através de profissionais com habilitação e com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- e) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- f) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos ou profissionais vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- g) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico;
- h) Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- j) Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

- k) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos;
- l) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta do profissional no exercício das atividades previstas no contrato.
- m) Realizar os procedimentos contratados, conforme as exigências deste termo e sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) bem como, com as normas exigidas do Conselho Regional de Exercício Profissional.
- o) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.
- p) Apresentar, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- q) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos aos equipamentos e materiais empregados.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A prestação dos serviços obedecerá aos termos estabelecidos neste contrato:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE/ PROFISSIONAL	QUANTIDADE CONSULTA (12 MESES)	QUANTIDADE DE PLANTÃO (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR (12 MESES)
01	GINECOLOGIA	-	720	-	R\$ 260,00	R\$ 187.200,00
02	PEDIATRIA	-	240	-	R\$ 264,00	R\$ 63.360,00
03	ORTOPEDIA	-	480	-	R\$ 278,00	R\$ 133.440,00
04	CARDIOLOGIA	-	360	-	R\$ 282,00	R\$ 101.520,00
05	NEUROLOGIA.	-	360	-	R\$ 107,00	R\$ 38.520,00
06	PSIQUIATRIA	-	720	-	R\$ 308,00	R\$ 221.760,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

07	CLÍNICO GERAL	01	-	-	14.670,00	R\$ 176.040,00
08	MÉDICO AUDITOR	01	-	-	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00
09	PLANTONISTA – 24H	-	-	104	R\$ 2.991,00	R\$ 311.064,00
10	PLANTONISTA – 12H DIURNO	-	-	262	R\$ 1.417,00	R\$ 371.254,00
11	PLANTONISTA - 12H NOTURNO	-	-	262	R\$ 1.417,00	R\$ 371.254,00
VALOR GLOBAL: R\$ 2.038.412,00 (Dois Milhões Trinta e Oito Mil Vinte e Quatrocentos e Doze Reais).						

5.1 – MÉDICO GINECOLOGISTA 2 X POR MÊS

SERVIÇOS: CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

LOCAIS: ESF JANGOLANDIA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

TARDE: 13H:00MIN – 17H:00MIN.

5.2 – MÉDICO PEDIATRA – 1 X POR MES

SERVIÇOS: CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

LOCAIS: ESF JANGOLANDIA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

MANHÃ: 08H 00MIN – 12H:00MIN.

5.3 – MÉDICO ORTOPEDISTA – 1 X POR MES

SERVIÇOS: CONSULTAS ESPECIALIZADAS/SEMANA, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADO, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

LOCAIS: ESF JANGOLANDIA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

MANHÃ: 08H 00MIN – 14H:00MIN.

5.4 – MÉDICO CARDIOLOGISTA - 1X POR MES



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

SERVIÇO: CONSULTAS ESPECIALIZADAS/SEMANA, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADO, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

LOCAIS: ESF ORLA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

MANHÃ: 08H 00MIN – 14H:00MIN.

5.5 – MÉDICO NEUROLOGISTA - 1 X POR MES

SERVIÇO: CONSULTAS ESPECIALIZADAS/SEMANA, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADO, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

LOCAIS: ESF ORLA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

MANHÃ: 08H 00MIN – 15H:00MIN.

5.6 – MÉDICO PSIQUIATRA – 1 X POR MES

SERVIÇO: CONSULTAS ESPECIALIZADAS/SEMANA, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADO, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

LOCAL: ESF ORLA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

MANHÃ: 08H 00MIN – 12H:00MIN.

TARDE: 14H:00MIN – 18H:00MIN.

5.7 – MÉDICO CLÍNICO GERAL – 4 X POR SEMANA.

SERVIÇOS: CONSULTAS E VISITAS DOMICILIARES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

LOCAL: ESF JANGOLANDIA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

MANHÃ: 8H 00MIN – 12H:00MIN.

TARDE: 14H00MIN – 18H:00MIN.

5.8 – MÉDICO AUDITOR CLÍNICO - 4 X POR MÊS



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

SERVIÇOS: REALIZAR ANÁLISE/AVALIAÇÃO/LIBERAÇÃO DE PROCESSOS DE TFD E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS CORRELATAS.

LOCAL: UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

MANHÃ: 08H 00MIN – 12H:00MIN.

TARDE: 14H:00MIN – 18H:00MIN.

5.9 – PLANTONISTA – PLANTÃO DE 24H: SÁBADO E DOMINGO.

SERVIÇOS: FAZER O ATENDIMENTO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, SUTURAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS AO PRONTO ATENDIMENTO E DE ACORDO COM A LEI DE PLANTÃO.

LOCAL: UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

5.10 - PLANTONISTA – PLANTÃO DE 12H: SEGUNDA - SEXTA - DIURNO.

SERVIÇOS: FAZER O ATENDIMENTO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, SUTURAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS AO PRONTO ATENDIMENTO E DE ACORDO COM A LEI DE PLANTÃO.

LOCAL: UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

5.11 - PLANTONISTA – PLANTÃO DE 12H: SEGUNDA - SEXTA - NOTURNO

SERVIÇOS: FAZER O ATENDIMENTO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, SUTURAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS AO PRONTO ATENDIMENTO E DE ACORDO COM A LEI DE PLANTÃO.

LOCAL: UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

5.12 – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.13 – Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

5.14 – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

5.15 – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

5.16 – Cumprir e/ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.17 – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.18 – Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

5.19 – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de profissionais no exercício das atividades previstas neste termo.

5.20 – O pagamento será realizado de acordo com a contratação realizada pela Secretaria de Saúde, conforme sua necessidade.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços dos serviços deverão ser faturados com base nos valores descritos neste termo e com base na proposta da Credenciada.

Parágrafo único – É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos acordados.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor mensal estimado pelo presente contrato é de R\$ 169.867,67 (Cento e Sessenta e Nove Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos), atingindo o montante máximo de R\$ R\$ 2.038.412,00 (Dois Milhões Trinta e Oito Mil Vinte e Quatrocentos e Doze Reais), anual.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida mensalmente pela Secretaria de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestado o recebimento.

Parágrafo único - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO PAGAMENTO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos e da forma abaixo:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, quando for o caso e CND trabalhista;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a credenciada.

9.1. O prazo para pagamento obedecerá a seguinte ordem:

a) as notas fiscais emitidas e apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde entre o dia 1º e o dia 15 de cada mês terá o pagamento efetuado até o dia 30;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3. A contratada deverá apresentar mensalmente a fatura referente à prestação de dos serviços prestados.

9.4. A fatura deverá ser verificada por servidor especialmente designado para a fiscalização do contrato, momento em que deverá proceder a análise de conformidade da nota fiscal apresentada pela empresa com os valores constantes neste termo, devendo atesta-la, no caso de conformidade ou rejeitá-la caso existam omissões ou incorreções;

9.5. Uma vez atestada a nota fiscal dos serviços, o fiscal do contrato a juntará no processo de execução financeira e solicitará a liquidação do pagamento;

9.6. Considerando que os serviços deverão ser executados no Município de Colares/PA, a contratada deverá observar as políticas municipais relativas ao pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os valores constantes da tabela de preços poderão ser modificados, devendo ser observadas pelas partes.

Parágrafo único - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (Doze) meses, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A despesa com a execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados à Saúde Municipal:

10.122.0005.2.089 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

10.301.0010.2.108 Manutenção da Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

10.301.0010.2.096 Manutenção do Programa. Saúde da Família - PSF.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Física.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Colares

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE nomeará fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do projeto básico, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do projeto básico, por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Colares, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE;
- c) o descredenciamento da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no parágrafo abaixo, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

- a) atender aos beneficiários da saúde municipal de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- c) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) incorrer em irregularidade constatada em auditorias médicas;
- e) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários da saúde municipal;

DA INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

DO DIREITO DE RESCISÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser alterado nos termos da lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

causado ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis nº 8.666/1993, e Lei nº 8.078/1990.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é competente o foro de Colares/PA.

DA TRANSPARENCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O extrato do presente contrato será publicado em imprensa oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Colares/PA 18 de agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 13.165.696/0001-58
Adriana Leal Moraes
Secretária

ONSAÚDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 38.086.505/0001-93,
Leonardo Pingarilho Acatauassu